



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 101/2019 - DICOP

Validade até: 8/9/2027

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **BIOCICLA - RECICLAGEM AMBIENTAL LTDA - ME**

CPF / CNPJ: **26052663000143**

Endereço: **ROD BR 020 N° 9161 - LOTES 11 E 23 QD 83 - 61663015**

Município: **CAUCAIA/CE**

Processo SEMACE: **2019-262215/TEC/LO** Nº SPU: **03905610/2019**

LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2875/2019-DICOP/GECON, PARA RECICLAGEM DE RESÍDUOS DE GESSO(CLASSE B- CONAMA 307/2002), LOCALIZADO NA RODOVIA BR 020, N° 9161, LOTES 11 E 23, QUADRA 83, BAIRRO TOCO, JUREMA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Naturur Online;
- 4 - Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos, conforme as normas legais vigentes, tais como: NBR 10004/04; Lei N° 16032 de 20/06/2016, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos; Conama 307/2002 e suas atualizações;
- 5 - Manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA , Alvará de Funcionamento e Cadastro de Consumidor de Matéria-Prima de Origem Florestal (CCMPOF) ;
- 6 - Quando da aquisição e utilização de produto ou subproduto florestal de origem nativa (inclusive o carvão vegetal nativo), realizar a movimentação deste procedimento junto ao Sistema do Documento de origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria Nº 253/06, do Ministério do meio Ambiente - MMA;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

7 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

8 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

9 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

10 - A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 2 de 11/04/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

11 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início da operação, o laudo de ruído de acordo com a CONAMA 01/90; NBRs 10.151 e 10.152;

12 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Cadastro de Consumidor de Matéria-Prima de Origem Florestal (CCMPOF);

13 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

14 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal-CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981-Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de Julho de 2008.

